

LEI MUNICIPAL Nº 2.185/2015, DE 17 DE ABRIL DE 2015.

“Dispõe sobre a altura máxima que poderão trafegar no perímetro urbano do Município de Sertão-RS.”

Marcelo D’Agostini, Prefeito Municipal de Sertão/RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica limitado em quatro metros (4,0 m), á altura máxima que poderão transitar qualquer veículo, caminhões, máquinas ou cargas no perímetro urbano do Município de Sertão – RS.

Art. 2º- O descumprimento desta Lei, acarretará em indenização aos proprietários nas redes, e fios de energia elétrica, telefonia fixa e internet que vierem a sofrer dano e consequência em acidente que acontecer a quem não cumprir a altura estabelecida nesta Lei.

Art. 3º- A fiscalização e notificação serão dos Órgãos responsáveis pelo transito no Perímetro Urbano de Sertão – RS.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, em 17 de abril de 2015.

Marcelo D’Agostini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 17.04.2015.

Maria de Fátima M. Sandini
Secretária de Administração